

#### **PROCESSO TC 06210/18**

Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de **São Bento**. Prestação de Contas do Prefeito Jarques Lucio da Silva II, relativa ao exercício de 2017. Emissão de parecer **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** das contas. Emissão, em separado, de Acórdão. **Regularidade com Ressalvas das Contas de Gestão** do Sr. Jarques Lucio da Silva II. Aplicação de multa. Recomendações.

### ACÓRDÃO APL TC 00559/19

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06210/18, que trata da Prestação de Contas apresentada pelo **Prefeito** do Município de **São Bento**, relativa ao **exercício financeiro de 2017,** sob a responsabilidade do Sr. Jarques Lucio da Silva II; e

CONSIDERANDO o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão plenária realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- Julgar regulares ressalvas as contas de gestão do Sr. Jarques Lucio da Silva II, relativas ao exercício de 2017;
- 2) Aplicar multa pessoal ao Sr. Jarques Lucio da Silva II, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 59,25 UFR PB, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso II e artigo 56, inciso

IV da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

- 3) Recomendar à Administração Municipal de São Bento a estrita observância aos ditames da Constituição Federal e demais normas legais, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a promover o aperfeiçoamento da gestão, notadamente quanto a(o):
  - I. Restabelecimento do equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências financeiras:
  - Diminuição da proporção de contratação de pessoal por tempo determinado com relação ao número de servidores efetivos;
  - III. Aperfeiçoamento do controle patrimonial do Ente;
  - IV.Cumprimento de obrigações de cunho previdenciário;
  - V. Pagamento de despesas inscritas em Restos a Pagar do exercício de 2016, no valor de R\$ 551.306,94.

Publique-se, registre-se e cumpra-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 04 de dezembro de 2019.

#### Assinado 11 de Dezembro de 2019 às 17:45



#### Cons. Arnóbio Alves Viana

**PRESIDENTE** 

#### Assinado

6 de Dezembro de 2019 às 10:14



## **Cons. Arthur Paredes Cunha Lima** RELATOR

#### Assinado 6 de Dezembro de 2019 às 10:45



# **Marcílio Toscano Franca Filho**PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO